



DESPACHO n.º 21 /2024

Consolidação da mobilidade na categoria – Helena Maria Maia de Sousa

Considerando que:

- 1.** Por meu despacho exarado a 14 de fevereiro de 2024, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determinei que se operasse a mobilidade na categoria em diferente atividade da trabalhadora Helena Maria Maia de Sousa, para o exercício de funções na área da limpeza de edifícios no Setor de Ambiente, para satisfação de necessidades deste serviço;
- 2.** Os serviços Municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para cumprimento das competências previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;
- 3.** Nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da LTFP, a mobilidade na categoria em diferente atividade, dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador;
- 4.** A trabalhadora demonstrou possuir as competências exigidas para o exercício destas funções e manifestou interesse na consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria;
- 5.** Verifica-se conveniência para o interesse público, designadamente no que respeita à economia, eficácia e eficiência do serviço, através do aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos, existindo interesse na manutenção do exercício das funções em causa.

Assim, determino:

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria da trabalhadora Helena Maria Maia de Sousa, mantendo o exercício das funções que vem desempenhando atualmente no Setor de Higiene Urbana e Espaços Verdes, de conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sem prejuízo do exercício de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais a trabalhadora detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A consolidação da mobilidade não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2024.

Crato, 22 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)